



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.762, DE 13 DE Julho DE 2020.

RETIFICADO PELO DECRETO Nº 14.840/20

RETIFICADO PELO DECRETO Nº 14.869/20

Regulamenta o artigo 370 e seu parágrafo único, da Subseção IV, do Auto de Embargo, Auto de Multa, Termo de Interdição e Termo de Desinterdição da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 29.048/2020 e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 - Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, e que contemplou a questão de uso e ocupação do solo, alterando os parâmetros urbanísticos das zonas;

CONSIDERAND o disposto no art. 370 da citada Lei Complementar que previu a necessidade da elaboração de decreto regulamentando os valores de multas para as infrações relacionadas ao planejamento urbano municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores das multas, conforme art. 370, da Subseção IV, do Auto de Embargo, Auto de Multa, Termo de Interdição e Termo de Desinterdição da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017.

Art. 2º Os valores a serem cobrados, deverão ser aplicados conforme tipo de infração e gravidade, de acordo com o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Nos casos de infrações reincidentes, o valor da multa será o dobro do valor já aplicado.

Art. 4º Os valores de infrações urbanísticas cometidas, serão direcionados,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

exclusivamente, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme já estabelecido através do art. 19, inciso X, da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017.


Art. 5º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

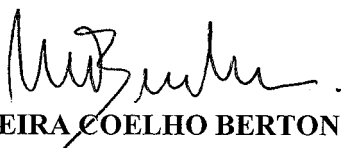
Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de julho de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de julho de 2020.


MARCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Anexo Único do Decreto nº 14.762 /2020

1. Parâmetros de Gravidade

Gravidade (Edificações)

Tipo	Res. Unifamiliar	Res. Multifamiliar	Não residencial
Gravíssima	50	200	63
Grave	30	100	38
Moderada	20	80	25
Básica	10	60	13

Gravidade (Loteamentos)

	<i>Tipo</i>	URBANO	RURAL
<i>Gravíssima</i>		300	500
<i>Grave</i>		150	250

2. Tabela de Infrações Urbanísticas

Item	Infrações Urbanísticas	Tipo de Uso	Gravidade	Contrapartida Financeira (UFMT)
1	Invasão de recuo frontal;	Residencial Unifamiliar	Grave	30
1.1	Invasão de recuo frontal;	Residencial Multifamiliar	Grave	100
1.2	Invasão de recuo frontal;	Não residencial	Grave	38
2	Invasão de recuo lateral;	Residencial Unifamiliar	Moderada	20
2.1	Invasão de recuo lateral;	Residencial Multifamiliar	Moderada	80
2.2	Invasão de recuo lateral;	Não residencial	Moderada	25
3	Invasão de demais recuos;	Residencial Unifamiliar	Moderada	20
3.1	Invasão de demais recuos;	Residencial Multifamiliar	Moderada	80
3.2	Invasão de demais recuos;	Não residencial	Moderada	25
4	Utilização da edificação sem Habite-se	Residencial Unifamiliar	Grave	30
4.1	Utilização da edificação sem Habite-se	Residencial Multifamiliar	Grave	100
4.2	Utilização da edificação sem Habite-se	Não residencial	Grave	38
5	Utilização da edificação sem AVCB	Residencial Unifamiliar	Gravíssima	50
5.1	Utilização da edificação sem AVCB	Residencial Multifamiliar	Gravíssima	200
5.2	Utilização da edificação sem AVCB	Não residencial	Gravíssima	63



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

6	Construção de edificação sem projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Grave	30
6.1	Construção de edificação sem projeto aprovado	Residencial Multifamiliar	Grave	100
6.2	Construção de edificação sem projeto aprovado	Não residencial	Grave	38
7	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Moderada	20
7.1	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Residencial Multifamiliar	Moderada	80
7.2	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Não residencial	Moderada	25
8	Reforma ou ampliação sem projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Moderada	20
8.1	Reforma ou ampliação sem projeto aprovado	Residencial Multifamiliar	Moderada	80
8.2	Reforma ou ampliação sem projeto aprovado	Não residencial	Moderada	25
9	Implantação de loteamento sem projeto aprovado	Urbano	Grave	150
9.1	Implantação de loteamento sem projeto aprovado	Rural	Gravíssima	500
10	Implantação de loteamento em desacordo com o projeto aprovado	Urbano	Grave	150
10.1	Implantação de loteamento em desacordo com o projeto aprovado	Rural	Gravíssima	500
11	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Residencial Unifamiliar	Grave	100
11.1	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Residencial Multifamiliar	Gravíssima	200
11.2	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Não residencial	Grave	38